



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM



1

PARECER JURÍDICO	
Nº SUPRAM LM 085648 /2007	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 01781/2003/002/2004	Indexado ao Parecer Técnico Nº
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input checked="" type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): BRASIL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (EX TIM TIM AUTO POSTO LTDA) / BRASIL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (EX TIM TIM AUTO POSTO)	CNPJ / CPF: 05.400.321/0001-05
Empreendimento (Nome Fantasia) POSTO BRASIL	
Município: CORONEL FABRICIANO	
Atividade predominante: POSTOS REVENDEDORES, POSTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS E POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS	
Código da DN e Parâmetro F - 06-01-07	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Pequeno ([Ppp]) Médio(<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ([Ppg])
Classe do Empreendimento	
1(<input type="checkbox"/>) 2(<input type="checkbox"/>) 3(<input checked="" type="checkbox"/>) 4(<input type="checkbox"/>) 5(<input type="checkbox"/>) 6(<input type="checkbox"/>)	
Fase Atual do Empreendimento:	
LP(<input type="checkbox"/>) LI(<input type="checkbox"/>) LO(<input type="checkbox"/>)	
Revalidação (<input type="checkbox"/>)	
Ampliação (<input type="checkbox"/>)	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo (<input type="checkbox"/>) Licença de Operação em Caráter Corretivo (<input type="checkbox"/>)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3. Relatório:

1 - O Tim Tim Auto Posto Ltda foi multado pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro, em reunião do dia 03/09/2004, no valor de R\$26.603,56 por "descumprir determinação ou condicionantes formulada no plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM



2

equivalentes, aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental".

2 – O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado, e instruído com a documentação exigível. O empreendimento supra citado foi devidamente notificado da decisão em **19/10/2004**, através do OF/COPAM/FEAM/DICOF Nº 514/2004, consoante o Aviso de Recebimento – AR juntado aos autos. No entanto, o Pedido de reconsideração foi protocolizado fora do prazo legal em desacordo com os artigos 29 e 32, inciso III, parágrafo único, do Decreto 39.424/98, que assim dispõe:

Art. 29 – A imposição das penalidades de que tratam os artigos 27 e 28 deste Regulamento será notificada, por escrito, ao infrator, através de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 32 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

Parágrafo único – O pedido de reconsideração deverá ser protocolado, em qualquer caso, no órgão seccional de apoio responsável pela autuação, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento, pelo infrator, da notificação de que trata o artigo 29. (grifo nosso)

Na contagem de prazos adota-se a regra do **diés a quo** (exclui-se o dia do início, inclui-se o dia do vencimento) prevista no Código de Processo Civil. Tendo em vista que o ofício foi recebido em **27/10/2004**, o prazo para sua apresentação encerrou-se em **16/11/2004**, todavia, o protocolo junto à FEAM somente ocorreu em **18/11/2004**. Deste modo, o **Pedido de Reconsideração não merece ser conhecido.**

4. Conclusão

Diante do exposto, tendo em vista a **intempestividade do Pedido de Reconsideração**, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro, recomendando:

- **O não conhecimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada no valor de R\$26.603,56.**

Frisa-se que apesar do Decreto nº 39.424 de 05 de junho de 1998 ter sido revogado pelo Decreto nº 44.309 de 06 de junho de 2006, os processos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM



3

administrativos continuam sendo analisados de acordo com a legislação existente à época do início dos respectivos processos, inclusive quanto ao procedimento e valor da multa (art. 104, Dec. 44309/06).

É o parecer, s.m.j

Governador Valadares, 22/02/2007.

5. Parecer Conclusivo

Favorável à aplicação da pena: () Não (X) Sim

6. Data / Responsável

Data: 22/02/2007	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Hauelsen MASP:1135574-0	Assinatura / Carimbo
Superintendente Alexandre Magrineli dos Reis	Assinatura / Carimbo